



## Portaria ECA nº 29/2023, de 11/08/2023.

Dispõe sobre a eleição para escolha dos(as) representantes **discentes de graduação junto aos Conselhos dos Departamentos de Comunicações e Artes (CCA), de Informação e Cultura (CBD), de Jornalismo e Editoração (CJE), de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP) e de Cinema, Rádio e Televisão (CTR), à Comissão de Relações Internacionais (CRInt) e às Comissões de Coordenação do Curso de Música, de Jornalismo e Editoração, de Biblioteconomia, de Licenciatura em Artes e de Publicidade e Propaganda** da Escola de Comunicações e Artes da USP.

A Diretora da Escola de Comunicações e Artes, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

### PORTARIA:

**Artigo 1º** - A escolha da representação discente de graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia **14 de setembro de 2023, das 10h às 18h**, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

**Artigo 2º** - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão **designados** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade **elegerão** os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.



**Artigo 3º** - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

**Artigo 4º** - A representação discente de graduação ficará assim constituída:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Comunicações e Artes (CCA);
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Informação e Cultura (CBD);
- c) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE);
- d) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP);
- e) 01 (um) representante e respectivo suplente para o Conselho do Departamento de Cinema, Rádio e Televisão (CTR);
- f) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Relações Internacionais (CRInt);
- g) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Música (CoC);
- h) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Jornalismo e Editoração (CoC);
- i) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Biblioteconomia (CoC);
- j) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Licenciatura em Artes (CoC);
- k) 01 (um) representante e respectivo suplente para a Comissão de Coordenação do Curso de Publicidade e Propaganda (CoC);

**Artigo 5º** - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

**Artigo 6º** - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.



## DA INSCRIÇÃO

**Artigo 7º** - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail do Serviço de Apoio Acadêmico ([academico.eca@usp.br](mailto:academico.eca@usp.br)) a partir da data de divulgação desta Portaria, até às **17h do dia 29 de agosto de 2023**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em **01 de setembro de 2023 a partir das 15h**.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados ao Serviço de Apoio Acadêmico, através do e-mail [academico.eca@usp.br](mailto:academico.eca@usp.br) até às **17h do dia 06 de setembro de 2023**. A decisão será divulgada na página da Unidade, às **17h do dia 11 de setembro de 2023**.

## DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

**Artigo 8º** - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia **13 de setembro de 2023**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com o qual o eleitor poderá exercer seu voto utilizando a senha única.

**Artigo 9º** - A ordem, na cédula, das candidaturas individuais e em chapas será apresentada de modo aleatório, utilizando ferramenta disponível no Sistema de Votação.

**Parágrafo único** - A ferramenta supracitada prevê que a disposição das candidaturas na cédula será alterada aleatoriamente a cada novo voto.

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

**Parágrafo único** - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.



## DOS RESULTADOS

**Artigo 11** - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia **15 de setembro de 2023 às 15h**.

**Artigo 12** - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

**Artigo 13** – Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo único** - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado ao Serviço de Apoio Acadêmico através do e-mail [academico.eca@usp.br](mailto:academico.eca@usp.br) até às **15h do dia 20 de setembro de 2023**, e será decidido pela Diretora.

**Artigo 14** - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da Unidade.

**Parágrafo único** - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

**Artigo 15** - Após a apuração final, será lavrada ata contendo a data, a hora de abertura e encerramento dos trabalhos, o resultado e os fatos mais relevantes ocorridos na eleição, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

**Artigo 17** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 11 de agosto de 2023.

**Prof. Dra. Brasilina Passarelli**  
Diretora